



LEI Nº 604/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Introduz alterações na Lei nº 577/2015, de 18 de novembro de 2015, alterando os parágrafos 1º e 2º de seu artigo 1º, acrescentando o parágrafo único ao artigo 11 e os parágrafos 1º e 2º ao artigo 13, além de dar outras providências.

Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 577/2015, de 18 de Novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

[...]

"Art. 1º .....

§1º Entende-se por veículos alternativos as camionetas com capacidade de 9 (nove) a 12 (doze) passageiros e micro-ônibus os veículos com capacidade de 12 (doze) a 20 (vinte) passageiros.

§2º Por táxi entende-se o veículo destinado ao transporte de passageiros, à gasolina ou bicombustíveis, com capacidade de 5 (cinco) a 7 (sete) lugares."

[...]

II - O artigo 11 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:



[...]

"Art. 11 .....

Parágrafo Único. Os veículos para transporte alternativo deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação e até 08 (oito) anos para substituição."

[...]

III – Altera-se o parágrafo único do artigo 13 para "parágrafo segundo" e acrescenta-se parágrafo primeiro ao referido artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 13 .....

§1º Os veículos táxi deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação e 8 (oito) anos para substituição.

§2º Caso o número atual de táxis seja superior ao que prevê este artigo, deverá permanecer esta quantidade até atingir o número mínimo de habitantes previsto ao equilíbrio da proporção, sendo vedadas novas permissões até se enquadrar no número devido.

[...]

**Art. 2º** A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de Junho de 2017.

  
João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Prefeito

PUBLICADA EM 29/06/2017  
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte  
Servidor: MARILIA XAVIER LIMA  
Cargo: DIRETOR DE FISCALIA  
Mat. Nº 315-3